



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 24 de Setembro de 2019 – Ano III – Edição nº 147 – Caderno 04

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

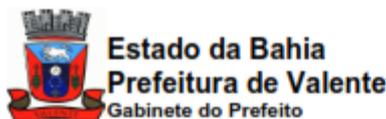
## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 798/2019



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



## LEI N.º 798, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

**Altera a Lei Municipal nº 281/2005, de 13 de maio de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, com alterações da Lei Federal n.º 10.741 de 01 de outubro de 2003, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica reestruturado no Município de Valente, Estado da Bahia, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Projeto considera-se como idoso a pessoa com idade ou superior a 60 (sessenta) anos.

### **CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 2º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

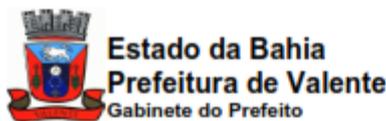
**Art. 3º.** O Conselho será responsável pela fiscalização e acompanhamento das políticas de defesa dos direitos do idoso, a ele competindo:

I - Apoiar os órgãos do Executivo Municipal na decisão e formulação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observadas a legislação em vigor e com o objetivo de eliminar os preconceitos a eles imputados pela sociedade.

II – Oferecer subsídios para a elaboração dos documentos de caráter legal que venham a atender os interesses dos idosos.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



III – Pronunciar-se, através da emissão de pareceres e prestação de informações, sobre assuntos que estejam relacionados com a promoção, defesa e proteção dos direitos do idoso, garantidos em legislação vigente.

IV – Receber petições, denúncias, reclamações e queixas de pessoas caracterizadas como idosas que se sentirem desrespeitadas nos direitos a elas assegurados, buscando adotar as medidas cabíveis ao caso.

V – Apoiar a nível técnico as organizações de caráter oficial e também as não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios apregoados pela Política Nacional do Idoso.

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenção a entidades particulares de cunho filantrópico e sem fins lucrativos que atuam diretamente no atendimento do idoso.

VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

VIII – Acompanhar, através de representante legitimamente constituído, a elaboração e avaliação da proposta orçamentária, indicando por meio do órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social do idoso.

XI – Solicitar, quando comprovadamente necessário, aos órgãos executivos das políticas sociais para o idoso, o desenvolvimento das instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas ou usando de maneira indevida os recursos repassados.

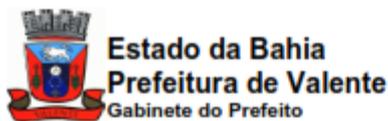
**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por seis (06) membros com número igual de suplentes:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania
- Secretaria Municipal de Saúde; e
- Secretaria Municipal de Educação.

II – por três representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das vagas os que forem participantes de:

a) Sindicato e/ou Associação de Aposentados;



b) Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção dos idosos ou representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado pelo Conselho do Idoso em exercício para este fim, sendo o processo eleitoral.

**Art. 5º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 6º.** Cada membro titular do CMDI terá direito a um único voto na sessão plenária. Na ausência desse, ao suplente será dado o direito de votação.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua renúncia na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 8º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 9º.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho, após deliberação por maioria simples (cinquenta por cento mais um) do plenário, a cerca da destituição do conselheiro, comunicará à entidade ou poder público que o nomeou.

**Art. 10.** Perderá a representação no Conselho a entidade, Instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

- I. Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades com o Conselho.
- II. Extinção de sua base territorial de atuação no município, inclusive por determinação judicial.
- III. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso.
- IV. Irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que tornem incompatível a sua representação no Conselho.

**Parágrafo Único.** A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do plenário do conselho.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Art. 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 16.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria
- II – Plenária
- III – Comissões
- IV – Secretara Executiva

**§ 1º.** A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão

**§ 2º.** A Plenária, Órgão soberano do CMDI, é constituído por todos os seus conselheiros, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º. Às Comissões, criadas pelo CMDI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos, produzir indicativos e propostas de ações para apreciação da Plenária.

§ 4º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

### **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Valente.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal 9.249 de 26/12/1995, artigo 3º inciso III, por parte de pessoas jurídicas, Nacionais, incluso em empresas públicas e economia mista estaduais e federais.

VIII – Transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social /ou do Fundo Nacional e Estadual do Idoso, na forma da Lei.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
Gabinete do Prefeito

IX – valores oriundos da aplicação da Lei nº 13.797, de 03/01/2019, que altera a Lei nº 12.213, de 20/01/2010, para autorizar a pessoa física a realizar doação aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais do Idoso diretamente em suas Declarações de Ajustes Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

X – outras.

**Art. 19.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania Tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

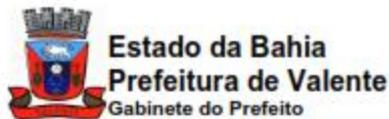
§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

---

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 21.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei e máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

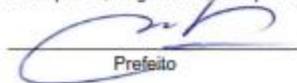
**Art. 22.** Caberá ao CDMI a elaboração do seu Regimento Interno que descreverá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente (BA), 24 de setembro de 2019.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que apresente  
Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta  
data. Valente/BA, 24 de setembro de 2019

  
**Gabriel de Oliveira Mota**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562  
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000